

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 10 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 186

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO Nº 928/2018, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta o art. 8º, da Lei Nº 1.621 de 29 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art.1.º Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 300.000,00(Trezentos Mil Reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art.2.º Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art.3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 10 de outubro de 2018.
197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTES	ESFERA	REMANEJO	VALOR
10/10/2018	06	12.361.0612.0081.2015	3390300000	01000	Fiscal	Remanejo	200.000,00
10/10/2018	19	04.122.1940.0227.2066	3390390000	01000	Fiscal	Remanejo	80.000,00
10/10/2018	30	10.304.3031.0164.2037	3390390000	01066	Seguridade	Remanejo	20.000,00
TOTAL							300.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, em 10 de outubro de 2018.
197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO II – ANULAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTES	ESFERA	REMANEJO	VALOR
10/10/2018	06	12.365.0613.0622.9998	3191130000	01000	Fiscal	Remanejo	200.000,00
10/10/2018	19	04.122.1940.0227.2066	3390350000	01000	Fiscal	Remanejo	80.000,00
10/10/2018	30	10.304.3031.0164.2037	3390395200	01066	Seguridade	Remanejo	20.000,00
TOTAL							300.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, em 10 de outubro de 2018.
197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1508/2018, de 10 de outubro de 2018.

Exonera Assistente, a pedido.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, Josenilson da Silva Santos do cargo de Assistente da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos em exercício na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 10 de outubro de 2018.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1509/2018, de 10 de outubro de 2018.

Exonera Diretor de Equipamento Esportivo.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar Manoel Jorge da Silva do cargo de Diretor de Equipamento Esportivo da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 10 de outubro de 2018.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 1503/2018-A.P., de 09 de Outubro de 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Estatuto do Servidor (a) do Município, em consonância com o que consta do Processo nº 1433/2018-SEMA:

RESOLVE: exonerar a pedido, a servidora UIRATÂNIA ANDRÉ DE AZEVEDO, Matrícula 11335, Orientadora Social, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, nos termos da legislação vigente que rege a matéria, retroagindo os seus efeitos a partir de 05 de Outubro do corrente ano.

Paulo Emídio de Medeiros
 PREFEITO MUNICIPAL

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1278/2018-SEMA, de 09 de Outubro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 1694/2018-SEMA:

RESOLVE: conceder a IVANILDO CARDOSO, Matrícula 5378, Vigia, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 11 de Outubro de 2018 à 11 de Janeiro de 2019, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 12 de Janeiro de 2019.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1279/2018-SEMA, de 09 de Outubro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 1244/2018-SEMA:

RESOLVE: conceder a FRANCISCA CYNARA TEIXEIRA FERNANDES, Matrícula 5733, Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 11 de Outubro de 2018 à 11 de Janeiro de 2019, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 12 de Janeiro de 2019.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXECUTIVO/TRIBUTAÇÃO**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Tributação vem pelo presente, em uso de suas atribuições legais, conforme dispõe art. 144, III, do Código Tributário do Município – CTM (Lei Complementar 045/2007), INTIMAR o proprietário ou representante legal abaixo relacionado, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Av. Bacharel Tomaz Landim, nº 1028, bairro Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN – CEP 59296-802, que funciona de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 16h00min, para tomar ciência de decisão do processo administrativo n.º 2018.001693-2 no prazo de 30(trinta) dias, a partir da publicação deste no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. O não cumprimento deste, no prazo legal mencionado, implicará na lavratura da certidão de Trânsito em Julgado do Processo.

CONTRIBUINTE: ERIVALDO FERNANDES DOS ANJOS

CPF: 285.285.494-53

ENDEREÇO: Rua Maria Luisa Dias, 432, Regomoleiro, São Gonçalo do Amarante/RN – CEP 59298-198.

São Gonçalo do Amarante, 10 de Outubro de 2018.

Mário David Oliveira Campos
 Secretário Municipal de Tributação

EXECUTIVO/LICITAÇÃO**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 346/2017**

Pelo presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, conforme especificações anexas ao contrato, de acordo com os itens licitados, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, centro Administrativo, nesta cidade, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 08.079.402/0001-3, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, e a empresa CLICKIDEIA TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.829.930/0001-03, – Do Prazo: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, por um período de 12 (doze) meses, destinado prestação de serviços de capacitação dos professores e de implantação de portal educacional com conteúdos educacionais, incorporação da informática ao processo de ensino e aprendizagem e formação continuada dos docentes no uso da tecnologia, a contar de 01 de Novembro de 2018, ficando sua eficácia prorrogada até a data de 31 de Outubro de 2019, nos termos do art. 57, IV da Lei nº 8.666/93. – Da Dotação Orçamentária: Para custear as despesas com o presente TERMO ADITIVO, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária prevista na legislação municipal: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 – Fundo de Manut. E Desenvolvimento de Educação Básica – PROGRAMA DE TRABALHO: 2.013 – Manutenção das Demais Atividades do Fundeb 40% – PROGRAMA DE TRABALHO: 2.072 – Manutenção do Fundeb 40% INFANTIL - NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - FONTE DE RECURSO: 1000 – Recursos Ordinários. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 – Secretaria Municipal De Educação E Cultura – PROGRAMA DE TRABALHO: 0.088 – Manutenção de Atividades do Ensino Infantil - PROGRAMA DE TRABALHO: 2.015 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - PROGRAMA DE TRABALHO: 2.020 – Manutenção das Atividades da Edu. De Jovens e Adultos – EJA – NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – PJ – FONTE DO RECURSO: 1000/1015/1022. – Da Ratificação: São mantidas as demais Cláusulas do Contrato, desde que não contrariadas pelo presente Termo – Data da Assinatura: 08 de Outubro de 2018.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de Outubro de 2018.

ABEL SOARES FERREIRA
 p/ contratante
 CLICKIDEIA TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA
 p/ contratada

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO/PMSGAR/N N.º 1808030021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 076/2018

ASSUNTO: Apresentação de Recurso contra decisão da Pregoeira.

Visto e conhecido o Recurso, julgo-me suspeita para julga-lo a luz do mérito. Encaminho os autos à judiciosa apreciação da autoridade superior para, nos termos do art. 7.º, inciso III, do Decreto Federal n.º 3.555/2000, julga-lo.

Sala das Licitações da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de outubro de 2018.

ANA CECÍLIA SILVA DE CARVALHO
 Pregoeira Oficial

PREGÃO PRESENCIAL N.º 076/2018
PETIÇÃO DE RECURSO N.º 001

AUTOR: TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS EIRELI, CNPJ 05.097.586/0001-78.

SÍNTESE DO RECURSO: A Recorrente inconformada com a decisão da Pregoeira de habilitar a empresa RENT A CAR LOCADORA LTDA, mesmo sendo informada que a referida empresa possui pendências trabalhistas, pede provimento ao Recurso para reconsiderar sua decisão, declarando a recorrida inabilitada e não sendo possível, que faça subir este recurso, devidamente informado à autoridade superior com arrimo no artigo 109, §4.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

À luz da legislação vigente, especialmente a Lei Federal n.º 10.520, de 2002, art. 4.º, inciso XVIII, in verbis: declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

Revendo a Ata do dia 01 de outubro vê-se o assento do requerimento para que a Pregoeira fizesse a verificação da Certidão de Débitos Trabalhistas da empresa recorrida em vista que atualmente a referida certidão encontra-se positiva, contrariando a legislação pátria quanto ao atendimento dos pré-requisitos para contratar com a Administração Pública.

Sustenta a Recorrente que de acordo com a orientação do Ministério do Planejamento, uma informação recente em relação aos débitos e/ou inadimplementos suplanta a antiga, de modo que mesmo a recorrida tendo juntado ao conjunto documental a certidão de débitos trabalhistas com validade até o mês de dezembro próximo, uma nova demonstrando pendências coloca por terra a aquela emitida anteriormente. Esse entendimento é o mais elementar possível dentro dos ordenamentos formal e legal vigentes. No mundo pós-moderno em que a informação está ao alcance de todos ao custo de um simples acesso a rede mundial de computadores, leia-se internet, não seria admissível a confirmação de um inadimplemento por parte de uma empresa pretendente a firmar contrato com o Poder Público e, mesmo assim, continuar como se nada de errado existisse.

Inobstante a existência de entendimentos do Plenário do TCU acerca da ilegalidade de retenção de pagamentos em razão de irregularidades fiscais da empresa fornecedora de bens e/ou serviços, lembre-se que a Lei Federal n.º 8.666/93 exige a comprovação de regularidade fiscal do licitante como requisito para sua habilitação, conforme preconizam os arts. 27 e 29, exigência que encontra arrimo no art. 195, § 3.º da Constituição Federal. E mais: que a regularidade fiscal deve permanecer durante toda a execução do contrato, a teor do art. 55, XIII, sob pena da Administração rescindir o contrato em razão de descumprimento de uma de suas cláusulas e ainda imputar penalidade ao contrato descumpridor.

É importante frisar que a empresa Recorrida ainda não tem contrato com a Administração Pública em São Gonçalo do Amarante/RN. Portanto, a questão não se trata de retenção de pagamento e sim de habilitação num processo que poderá resultar na contratação. Neste sentido tanto a Lei de Licitações quanto o entendimento do TCU são unânimes no que tange a necessidade de comprovação da regularidade fiscal na fase de habilitação de um certame licitatório.

O Recurso trouxe à baila um inadimplemento de ordem trabalhista, com pendências em dois processos no TRT 21.ª Região, porém em consulta aos demais sistemas verificou-se que há problemas de ordem fiscal junto à Receita Federal e a Secretaria Estadual de Tributação, pois em ambos não foi possível a obtenção de novas certidões negativas, conforme documentos comprobatórios anexos.

No caso em exame dessume-se que a inobservância preliminar de todas essas realidades fáticas poderá impor prejuízos a Administração Pública, e que desconhecer esta situação se equivale a prevaricação do agente público que se omitir no dever de impedi-la.

Com esteio no art. 7.º, inciso III do Decreto Federal n.º 3.555/2000, diante do exposto, entende-se ser necessário a reformulação da decisão da Pregoeira para declarar a licitante RENT A CAR LOCADORA LTDA, CNPJ 04.796.188/0001-87, inabilitada no processo – Pregão Presencial n.º 076/2018. Porém, em observação ao que determina o art. 43, § 1.º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 2014, estando comprovada por meio da Certidão Simplificada emitida pela Jucern, a sua condição de microempresa, conceda-se o prazo de cinco dias úteis a contar da publicação deste julgado, improrrogável tendo em vista a urgência da Administração em contratar os serviços ora licitados, para que a recorrida apresente nova documentação em situação de regularidade, sob pena de se manter inabilitada.

Por fim, determina-se o retorno dos autos a Pregoeira para as providências que se fizerem necessárias para dar prosseguimento ao certame.

Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura, em São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de outubro de 2018.

MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA
 Secretário Municipal de Infraestrutura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO/PMSGAR/N N.º
PREGÃO PRESENCIAL N.º 076/2018

ASSUNTO: Apresentação de Recurso contra decisão da Pregoeira.

Visto e conhecido o Recurso, julgo-me suspeita para julga-lo a luz do mérito. Encaminho os autos à judiciosa apreciação da autoridade superior para, nos termos do art. 7.º, inciso III, do Decreto Federal n.º 3.555/2000, julga-lo.

Sala das Licitações da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de outubro de 2018.

ANA CECÍLIA SILVA DE CARVALHO
 Pregoeira Oficial

PREGÃO PRESENCIAL N.º 076/2018
PETIÇÃO DE RECURSO N.º 001

AUTOR: COLONIAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ 40.758.526/0001-50.

SÍNTESE DO RECURSO: A Recorrente expõe formalmente sua insatisfação contra a decisão da Pregoeira ao declara-la inabilitada na sessão do dia 01 de outubro pela falta de uma declaração escrita exigida no subitem 9.1.7 do edital de convocação, mesmo tendo a mesma declarado formalmente que atenderia a exigência editalícia, caso viesse se sagrar vencedora do certame. Pugna, assim, pela reforma da decisão da Pregoeira de julgar a licitante COLONIAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA inabilitada do certame.

À luz da legislação vigente, especialmente a Lei Federal n.º 10.520, de 2002, art. 4.º, inciso XVIII, in verbis: declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

Revendo a Ata do dia 01 de outubro vê-se o registro da declaração verbal e bem como a intenção de interpor recurso em atenção a legislação pátria. No recurso a Recorrente sustenta que a sua inabilitação reflete um rigor exagerado em relação ao liame com o edital, quando o entendimento despojado em vários julgados dos tribunais aponta para um caminho mais flexível em tratando de falhas formais. No caso em apreço trata-se de uma mera declaração, que a rigor é um ato unilateral sem causa obscura ou incerta que pretensamente omite erro material insanável.

Com esteio no art. 7.º, inciso III do Decreto Federal n.º 3.555/2000, diante do exposto, entende-se ser necessário a reformulação da decisão da Pregoeira para declarar a licitante COLONIAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ 40.758.526/0001-50, habilitada no processo – Pregão Presencial n.º 076/2018, com a manutenção de seu preço final apresentado através de lance verbal para os itens em que sagrou-se vencedora.

Por fim, determina-se o retorno dos autos a Pregoeira para a adjudicação do objeto a Recorrente, caso não se verifique mais nenhum ato material falho.

Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura, em São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de outubro de 2018.

MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA
 Secretário Municipal de Infraestrutura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO/PMSGAR/N n.º 1807050016/2018
LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018
INTERESSADO: Secretaria Mun. de Infraestrutura

ASSUNTO: Empresa prestadora de serviços de engenharia para executar obras civis na edificação de pavimentação a paralelepípedo pelos métodos convencional conv. 049-SIN/RN.

(Ata continuação julgamento fase 2 Cc. 002/2018 - 1/2)
ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - COMISSÃO.

Aos oito dias do mês de outubro do ano dois mil e dezoito, às 14:30h (quatorze e trinta), no edifício sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sito à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, reuniram-se, em sessão pública, JOÃO MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES, LENIRA NASCIMENTO VIEIRA e FLÁVIA JANINE VIEIRA FERNANDES, abaixo subscritos, respectivamente, presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, nomeados por intermédio da Portaria n.º 1177, de 13 de abril de 2018, a fim de analisar, em caráter de continuidade, a documentação da fase 2 (propostas) apresentada pelas empresas relacionadas na Ata da Sessão Pública realizada em 08/10/2018, a saber o teor:

a) TEC COMERCIO E CONSTRUÇOES EIRELI, CNPJ 30.198.524/0001-08
 1. A licitante ofertou proposta no valor global de 186.580,40 (cento e oitenta e seis mil,

quinhentos e oitenta reais e quarenta centavos), apresentou a carta proposta, com as declarações conforme descritas no edital assinada pela senhora Micarla Rafaella B. Paz, apresentou planilhas de preços conforme modelos do anexo do edital, demonstrou planilhas de composição de custos unitários com valores do BDI igual a vinte e cinco pontos percentuais, apresentou memória de cálculo dos quantitativos aduzidos, demonstrou, conforme edital, cronograma físico-financeiro, onde seguem todas as laudas subscritas pelo técnico da empresa, o senhor Luiz de Oliveira Nunes, engenheiro civil.

Conforme anotações acima, a Empresa TEC COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI atendeu plenamente às exigências editalícias, e teve sua proposta de preços considerada classificada.

b) CONSTRUTORA ASSÚ E EMPREEN. LTDA, CNPJ 07.126.573/0001-05

1. A licitante ofertou proposta no valor global de R\$ 202.653,77 (duzentos e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos), atestou a carta proposta, com as declarações conforme descritas no edital, assinada pelo senhor José Mácio Barbosa, apresentou planilhas de preços conforme modelos apresentados no anexo ao edital; apresentou planilha de composição de custos unitários com valores do BDI igual a vinte e cinco por cento, apresentou memória de cálculo dos quantitativos aduzidos.

Conforme anotações acima, a Empresa CONSTRUTORA ASSÚ E EMPREEN. LTDA, por valor global, teve sua proposta de preços considerada desclassificada;

c) EMPRESA CONECT CONSTRUÇÕES E SERVIÇO LTDA, CNPJ 07.849.210/0001-06

1. A licitante ofertou proposta no valor global de R\$ 192.170,93 (cento e noventa e dois mil, cento e setenta reais e noventa e três centavos), apresentou a carta proposta, com as declarações conforme descritas no edital, a qual não fora assinada pela senhora Carina Coutinho de Azevedo - representante, apresentou planilhas de preços conforme modelos apresentados no anexo do edital, demonstrou planilha de composição de custos unitários com valores do BDI igual a vinte e cinco pontos percentuais, apresentou a memória de cálculo dos quantitativos aduzidos.

(Ata continuação julgamento Cc. 002/2018 - 2/2)

Conforme anotações acima, a Empresa CONECT CONSTRUÇÕES E SERVIÇO LTDA, teve proposta de preços considerada desclassificada.

d) LIDER CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA – EPP, CNPJ 24.582.165/0001-87

1. A licitante ofertou proposta no valor global de R\$ 207.973,08 (duzentos e sete mil, novecentos e setenta e três reais e oito centavos), apresentou a carta proposta, com as declarações conforme descritas no edital, assinada pelo senhor Lucildo Hildegardes Câmara, apresentou planilhas de preços conforme modelos apresentados no anexo ao edital, demonstrou planilha de composição de custos unitários com valores do BDI igual a dezoito pontos percentuais, apresentou a memória de cálculo dos quantitativos aduzidos.

Conforme anotações acima, a Empresa LIDER CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA – EPP, por valor global, teve sua proposta de preços considerada desclassificada.

e) RENTA CAR LOCADORA, CNPJ 04.796.188/0001-87

1. A licitante ofertou proposta no valor global de R\$ 198.402,24 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e dois reais e vinte e quatro centavos), apresentou a carta proposta, com as declarações conforme descritas no edital, contudo, o prazo de validade da proposta em questão não atende ao solicitado pelo edital, assinada pelo senhor Francisco Guedes Junior, demonstrou planilhas de preços conforme modelos apresentados no anexo do edital, demonstrou planilha de composição de custos unitários com valores do BDI igual a vinte e cinco pontos percentuais, apresentou a memória de cálculo dos quantitativos aduzidos.

Conforme anotações acima, a Empresa RENTA CAR LOCADORA, por valor global, teve sua proposta de preços considerada desclassificada.

Conforme anotação supra, a empresa que atendeu às exigências editalícias, bem como apresentou valor global abaixo do montante estimado pela administração, conforme planilhas acostadas aos autos do processo, sendo, desta forma, considerada classificada foi a empresa TEC COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI, a qual a douta Comissão declara vencedora desse Certame.

Concluída a análise de todas as propostas apresentadas pelas empresas acima elencadas, a Comissão encaminha esta Ata com o registro de inteiro teor das constatações apuradas para publicação através de extrato na imprensa oficial, outrossim, o processo à Secretaria de Infraestrutura para análise e conhecimento na íntegra da proposta vencedora e, em seguida devolva o processo para prosseguimento dos trabalhos de praxe. Nada mais havendo a acrescentar, nem mesmo a assuntar, lavrou-se a presente Ata, que seguirá assinada por todos os membros da Comissão e por quem mais desejar o fazer.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de outubro de 2018.

JOÃO MARIA PEREIRA DE O. SOARES
 Presidente-Pregoeiro
 LENIRA NASCIMENTO VIEIRA
 Membro
 FLAVIA JANINE VIEIRA FERNANDES
 Membro – Preg. Suplente

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1809140044.
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 097/2018.**

OBJETO: É o registro de preços para possível aquisição de materiais médico-hospitalar, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO N.º 01/2018.

1. DA IMPUGNAÇÃO

Trata o presente expediente de pedido de Impugnação do valor do Item 3 da Planilha de Custo, adendo I do Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial n.º 097/2018, encaminhado pela empresa VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA, a qual alega inexistência de equilíbrio e, conseqüentemente, restrição de competitividade.

2. DA APRECIÇÃO

I – PRELIMINARMENTE

DA FORMALIZAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

A petição de impugnação traz em si falhas de ordem técnica, à medida em que deixa de qualificar a pessoa impugnante a contento, pois pelo timbre do papel percebe-se tratar-se de pessoa jurídica, porém não apresenta o seu CNPJ, que é identificador de toda pessoa jurídica constituída.

Por falta de regimento no que tange a formalização da peça impugnatória, registra-se esta observação apenas com notificação do vício formal.

REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

A legislação pátria regulamentada pelo Decreto Federal n.º 3.555, de 2000, mais especificamente no seu art. 12 prevê que: "Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão". Sendo assim, considerando que a apresentação da peça impugnatória foi apresentada à Comissão de Licitação na segunda-feira, dia 08/10, e o procedimento está marcado para o dia 11/10, há, portanto, tempo suficiente se considerar a sua admissibilidade.

II – DO MÉRITO

No mérito a questão central diz respeito unicamente ao preço do item 3 da planilha básica – "Tiras reagentes para teste de glicemia compatível para aparelho glicosímetro, caixa com 50 (cinquenta) tiras". O preço estabelecido é de R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos), extraído do Banco de Preços em Saúde, alimentado pelo Ministério da Saúde para as compras ministeriais, com consulta on-line formulada em 12 de setembro de 2018, às 12:58 horas.

Pode ser que no comércio local se encontre uma prática superior aquela estabelecida pelo Ministério da Saúde, ocorre que o Ministério Público com os poderes que a Constituição Federal lhe outorgou, recomendou ao Município de São Gonçalo do Amarante a tomar como referência para as compras relativas a saúde, o Banco de Preços em Saúde. E o valor ali fixado é exatamente o que foi estabelecido para a aquisição e divulgado aos possíveis interessados.

É importante salientar que o preço em si, com a referência que possui, não ceceia a competição, pois apesar da descrição fazer referência a caixa com 50 tiras, a apresentação na planilha referencial trata-se de UNIDADE, de modo que o valor de R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos) está de acordo com o Banco de Preços em Saúde. Ele apenas estabelece um limite a ser pago pelo ente público comprador. Se um ou outro ente privado vendedor não se interessar o problema o problema não é exatamente do ente público no que tange a sua não participação. O máximo que pode ocorrer é ter menos concorrentes ou na pior das hipóteses, fracassar o item.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, resolve-se INDEFERIR A IMPUGNAÇÃO e dar prosseguimento ao certame.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de outubro de 2018.

ANA CECÍLIA SILVA DE CARVALHO
 Suplente Pregoeira Oficial

SAAE/LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 03090001/2018

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: Bioagri Ambiental LTDA - OBJETO: Contratação dos serviços de Análises Laboratoriais para padrão de potabilidade de água para consumo humano (portaria n.º 2914 do Ministério da Saúde), relativas à Estação de Tratamento de Água ao sistema adutor Maxaranguape/São Gonçalo do Amarante/RN. – VALOR GLOBAL: R\$ 228.499,80 (Duzentos e vinte e oito mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) – DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA: Recursos Próprios – Exercício 2018 – Projeto 04.122.8054.2068/Manutenção das Atividades do SAAE – Classificação: 33.90.30 – material de consumo – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 03 de Setembro de 2018 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE – Valéria Diniz Castilho Aguiar - CONTRATADO.

*Replicado por incorreção

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19090001/2018

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: Garcia Engenharia e Serviços LTDA - OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação do serviço de confecção e instalação de revestimento em ACM com estrutura metálica de suporte na sede do SAAE situada na Av. Cel. Estevam Moura, 30, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN. – VALOR GLOBAL: R\$ 21.240,00 (Vinte e um mil duzentos e quarenta reais) – DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA: Recursos Próprios – Exercício 2018 – Projeto 04.122.8054.2068 / Manutenção das Atividades do SAAE – Classificação: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ e/ou de outros que porventura venham a ser descentralizados – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 19 de Setembro de 2018 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE – Luan Garcia Costa de Oliveira - CONTRATADO.

*Republicado por incorreção

LICENÇA**PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL**

PACOM EDIFICAÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.790.203/0001-36, torna público que está requerendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMUR as seguintes licenças:

LS PARA O RESIDENCIAL FLOR DE LIS III para a edificação de um condomínio residencial composto de 16 unidades habitacionais, localizada na rua João Ferreira de mesquita s/n QD 09 LT 02, loteamento São Francisco, Regomoleiro, CEP: 59.298-182 São Gonçalo do Amarante RN.

LS PARA O RESIDENCIAL FLOR DE LIS IV para a edificação de um condomínio residencial composto de 16 unidades habitacionais, localizada na rua João Ferreira de mesquita s/n QD 09 LT 03, loteamento São Francisco, Regomoleiro, CEP: 59.298-182 São Gonçalo do Amarante RN.

LS PARA O RESIDENCIAL FLOR DE LIS VI para a edificação de um condomínio residencial composto de 16 unidades habitacionais, localizada na rua João Ferreira de mesquita s/n QD 09 LT 05, loteamento São Francisco, Regomoleiro, CEP: 59.298-182 São Gonçalo do Amarante RN.

AILTON CARVALHO BATISTA
ADMINISTRADOR

**Jornal Oficial****PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE****GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br